



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

EDITAL Nº 01/2017 SEMADH/PMMF

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE MARECHAL FLORIANO – ES.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferido pelo Decreto Nº 9.180/2017, com fundamento no inciso IX do art. 37 da CF/88, na Lei Municipal nº 816/2008, Lei Municipal nº 1.545/2014, Lei 1.518/2014, e Lei Municipal Nº 1.789/2017 e na Instrução Normativa SRH nº 03 de 13/11/14, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Marechal Floriano, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de profissionais a serem contratados em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva, através de análise de títulos (qualificação e experiência profissional), para os cargos de nível de Ensino Médio e Ensino Superior (ANEXO I), para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Marechal Floriano.
- 1.2 Os candidatos convocados neste Processo Seletivo terão Contrato de Prestação de Serviço firmado por prazo máximo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

2. DAS ETAPAS

- 2.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- I – Inscrições dos candidatos
- II – Avaliação dos títulos dos candidatos
- III – Classificação dos candidatos
- IV – Formalização do contrato

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no dia 14 de **agosto de 2017, no horário de 08h às 11h e 13h às 17h**, no Auditório da Secretaria de Educação Localizado na Rua Victor Travaglia, Centro – Marechal Floriano – ES.
- 3.2 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.
- 3.3 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.
- 3.4 O candidato poderá se inscrever apenas para 01 (um) cargo pleiteado.
- 3.5 O candidato às vagas deverá preencher os seguintes requisitos:
 - I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II. Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

III. Não estar respondendo a processo administrativo junto ao Município, conforme Lei Municipal nº 003/1993.

IV. Regularidade com as obrigações militares e eleitorais;

V. Nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;

VI. Possuir habilitação legal para o exercício do cargo;

VII. Possuir condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, na forma da Lei;

VIII. Possuir documentos pessoais, escolaridade e comprovante mínimo de 06 meses de experiência profissional no cargo pleiteado, exigidos neste edital.

3.6 Os cargos para a seleção de profissionais e cadastro de reserva com vistas à contratação temporária são discriminados no ANEXO I.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPD)

4.1 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

4.2 Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

4.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

4.4 O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

4.5 A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.

4.6 Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

4.7 Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

4.8 Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

4.9 Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

4.10 Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PSS

- 5.1 A divulgação oficial deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Marechal Floriano e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano (www.marechalfloriano.es.gov.br).
- 5.2 É de inteira responsabilidade do candidato consultar as listagens dos resultados, e acompanhar as publicações dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado.
- 5.3 A Classificação dos Candidatos observará a ordem numérica decrescente da pontuação obtida na Prova de Títulos (Qualificação Profissional + Exercício Profissional) e será publicada em 29 de agosto de 2017 a partir das 13h (treze horas) no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano <http://www.marechalfloriano.es.gov.br> .
- 5.4 A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada no dia 06 de Setembro de 2017 a partir das 13h (treze horas) no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano <http://www.marechalfloriano.es.gov.br>

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO:

- 6.1 Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
- I - Cópia simples do documento de identidade com foto;
 - II - Cópia simples de documento que comprove a inscrição no CPF.
 - III - Cópia simples do DIPLOMA/CERTIDÃO ou HISTÓRICO ESCOLAR, que comprove a escolaridade mínima exigida.
 - IV - Cópia simples de documento que comprove INSCRIÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE para os cargos em que for pré-requisito.
- 6.2 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, conforme preceitua o art. 48 da Lei nº 9394/96 (LDB).
- 6.3 O candidato deverá entregar a documentação exigida em ENVELOPE que será conferido por membro da Comissão Organizadora às vistas do candidato e após será anexado a esse envelope a ficha de inscrição devidamente assinada pelo candidato e por membro da Comissão Organizadora que fez a conferência dos documentos no dia 14/08/17, no auditório da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO das 8 00H ÀS 11 00H E DAS 13 00H ÀS 17 00H.
- 6.4 O candidato deverá comprovar, na convocação para contratação, as informações constantes na inscrição.

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

- 7.1 A fase de Avaliação de Títulos terá valor máximo conforme indicado no ANEXO II.
- 7.2 Para a comprovação de exercício profissional, o candidato deverá apresentar cópia simples do respectivo documento, acompanhada do original para conferência, sendo considerado apenas o tempo de serviço na função pleiteada.
- 7.3 Para a qualificação profissional, o candidato deverá apresentar cópia simples do comprovante de qualificação profissional, acompanhada do original para conferência, conforme especificado no ANEXO II. Somente serão pontuados cursos relacionados ao cargo ou área de atuação pleiteada.
- 7.4 Os cursos de Pós-Graduação/Especialização deverão ser apresentados por meio de Certificados.
- 7.5 Para cursos de Graduação e Pós-Graduação concluídos após 2014, será aceita a Declaração de Conclusão de Curso desde que constem do referido documento o período do curso, data de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

conclusão e aprovação de monografia (no caso de Pós-Graduação), carimbo com CNPJ da Instituição onde o curso foi realizado, atos de autorização/reconhecimento pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais de Educação, data de expedição do documento e, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento

- 7.6 Cursos realizados no exterior só terão validade quando revalidados pelo MEC, conforme art. 48 da Lei 9394/96 (LDB).
- 7.7 Não será contado, para fins de pontuação, o diploma ou certificado de pré requisito para o cargo pleiteado.
- 7.8 Para a comprovação do Exercício Profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada, sendo considerado pontos por meses trabalhados de acordo com o anexo II, até o limite de 50 pontos (5 anos), seguindo o padrão especificado abaixo para fins de comprovação:
- I - Em Órgão Público: Documento expedido pelo órgão Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, ou por Secretário da Pasta específica da Política de Assistência Social, não sendo aceita declaração expedida por qualquer órgão que não especificado neste item.
- II - Em Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho legível (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de inscrição no requerimento.
- III - Como prestador de serviços: Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 8.1 A ordem de classificação seguirá rigorosamente a pontuação obtida na prova de qualificação profissional e experiência profissional, de acordo com documentos entregues no ato da inscrição, obedecendo a pontuação discriminada no ANEXO II.
- 8.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- a) Maior tempo de experiência profissional;
 - b) Maior qualificação profissional na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL apresentada na inscrição;
 - c) Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

9. DO RECURSO

- 9.1 Qualquer recurso deverá ser apresentado, em formulário próprio (ANEXO III), à Comissão Organizadora do Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no dia 01 de Setembro de 2017, no horário de 8h às 17h.
- 9.2 Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 9.3 Não será aceita, na condição de recurso, a inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A convocação para contratação obedecerá a ordem de classificação, não gerando o fato da aprovação direito à nomeação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

10.2 Os candidatos deferidos neste Processo Seletivo, que vierem a ser convocados, serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Marechal Floriano, com definição do local de trabalho de acordo com a necessidade do Município.

10.3 O contrato de trabalho será firmado de acordo com este Processo Seletivo Simplificado. Extinguir-se-á sem direito a indenização por:

I - prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) crime contra a administração pública;
- b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
- e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;
- f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- g) ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS

11.1 A Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo é formada pelos 05 (CINCO) membros, descritos abaixo:

- I – OSVALDO CESAR KIEFER – Presidente
- II – FABIANA EVALD – Vice-Presidente
- III – IRACI KLIPPEL - Membro
- IV – SABRINA DE SOUZA TOMAZ- Membro
- V – LUSINEIDE LOVATTI – Membro

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 O candidato classificado chamado para ocupar a vaga, que não comparecer e nem enviar representante legalmente constituído no ato da chamada/escolha das vagas, será automaticamente eliminado.

12.2 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

- 12.3 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas para a Seleção Pública contidas neste Edital.
- 12.4 A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido neste Edital será considerado como desistência;
- 12.5 A aprovação e correspondente classificação não geram direito automático de contratação.
- 12.6 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo.
- 12.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

Marechal Floriano/ES, 28 de Julho de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

SIMONE CATARINA LEMKE CANCELLIERI
Secretária Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos de Marechal Floriano



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO I – CARGOS E REQUISITOS

I - PSICÓLOGO	Cadastro de reserva	Carga Horária: 30h	Salário: R\$ 1.540,00
Atribuições		Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias; Articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; Trabalhar em equipe; Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos; Realizar monitoramento e avaliação do serviço; Desenvolver atividades sócio educativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária;	
Requisitos		Ter conhecimento da legislação social (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Estatuto do Idoso, o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Registro no Órgão de Classe.	
Escolaridade		Graduação em Psicologia, comprovada por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	
II – ASSISTENTE SOCIAL	01 Vaga + cadastro de reserva	Carga Horária: 30h	Salário: R\$ 1.540,00
		Planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços socioassistenciais nos Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e na atuação em Programas Sociais; realizar estudos sistemáticos com as equipes dos CRAS, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais; Estimular a organização coletiva e orientar(as) os usuários(as) e trabalhadores(as) da política de Assistência Social a constituir entidades representativas; Instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos sócioassistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação; Assessorar os movimentos sociais na perspectiva de identificação de demandas, fortalecimento do coletivo, formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos; Realizar visitas, perícias técnicas, laudos,	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Atribuições		<p>informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social; Realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais; Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS; Fortalecer a execução direta dos serviços sócio-assistenciais; Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades e rede de atendimentos públicos e privados; Prestar assessoria e supervisão às entidades não governamentais que constituem a rede sócio-assistencial; Participar nos Conselhos municipais de Assistência Social; Prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários(as) e trabalhadores(as); Organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social; Participar na organização, coordenação e realização de conferências municipal de Assistência Social e afins; Elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos(as) usuários(as); Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos(as) usuários(as) e Supervisionar direta e sistematicamente os(as) estagiários(as) de Serviço Social. (CFESS,2009,p.19-22).</p>	
Requisitos		Ter conhecimento da legislação social (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Estatuto do Idoso, o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Registro no Órgão de Classe.	
Escolaridade		Nível Superior Completo em Serviço Social.	
IV - MOTORISTA	Cadastro de reserva	Carga Horária: 40h	Salário: R\$ 638,00 + complementação de R\$ 299,00
Atribuições		<p>Dirigir veículos diversos como utilitários e carros para transporte em geral; Dirigir veículos em geral para transporte de materiais e pessoas; Executar pequenos reparos tais como: Troca de pneus, reaperto, lubrificação, etc.; Orientar a disposição das cargas a serem transportadas no veículo, tomando os necessários cuidados para a preservação do mesmo; Zelar pela limpeza e conservação do veículo e observando as normas de trânsito e de segurança;</p>	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

		Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	
Requisitos		Carteira nacional de habilitação categoria "D" ; Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Ensino Fundamental Completo.	
V – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Cadastro de reserva	Carga Horária: 40h	Salário: R\$ 891,00 + complementação de R\$ 46,00
Atribuições		Entrevistar famílias avaliando o perfil para possível inserção das mesmas no Cadastro Único; Inserir os dados dos mesmos no Sistema CAD Único, versão 7 atualizado a partir de 2015; Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material; Redigir pareceres e informações; Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de Decretos e outros; Efetuar ou orientar o recebimento, conferencia, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; Manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; Eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; Atuar na área de computação, orientar e acompanhar processos; Digitação em geral, conhecimento dos programas MS-DOS, Windows, Word, Excel; Ter conhecimentos de internet e qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de sua profissão; Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes; Executar tarefas correlatas.	
Requisitos		Boa capacidade de comunicação oral e escrita; Capacidade de trabalho em equipe; Conhecimento da realidade do território; Conhecimento básico de informática;	
Escolaridade		Ensino Médio completo.	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

(EXERCÍCIO PROFISSIONAL / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

ÁREA I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR– Limite de 50 pontos		
DISCRIMINAÇÃO	PERIODO	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço prestado EM CRAS/PAIF acumulados as declarações de todos os vínculos	Entre 6 meses e 11 meses	1 pontos/mês
	Entre 1 ano e 2 anos e 11 meses e 29 dias	2 pontos/mês
	3 anos acima	3 pontos/mês
Trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social CREAS / PAEFI acumulados as declarações de todos os vínculos	PERIODO	PONTUAÇÃO
	Entre 6 meses e 1 ano	1 pontos/mês
	Entre 1 anos e 2 anos e 11 meses e 29 dias	2 pontos/mês
	3 anos acima	3 pontos/mês

ÁREA II – EXERCÍCIO PROFISSIONAL NIVEL MÉDIO– Limite de 50 pontos		
DISCRIMINAÇÃO	PERIODO	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço prestado NA ÁREA PRETENDIDA	Entre 6 meses e 11 meses	1 pontos/mês
	Entre 1 ano e 2 anos e 11 meses e 29 dias	2 pontos/mês
	3 anos acima	3 pontos/mês

ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Limite de 50 pontos	
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Título de Doutor conforme disposto no Art. 48 da Lei 9394/96	50
Título de Mestre conforme disposto no Art. 48 da Lei 9394/96	40
Especialização Lato Sensu na área de atuação com duração igual ou superior a 360h e aprovação de TCC conforme Resolução CNE/SES nº 01 de 08/06/2007.	20
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 120h a 359h realizados a partir de 2009.	15
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 80h a 119h realizados a partir de 2009.	10
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 40h às 79h realizados a partir de 2009.	08
Certificado de participação em Cursos na área de atuação inferior a 40h.	04



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO IV - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	28/07/2017
INSCRIÇÃO	14/08/2017
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	29/08/2017
PERÍODO/DATA PARA RECURSO	01/09/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO / CLASSIFICAÇÃO FINAL	06/09/2017



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO – **FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR**

Nº DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO PARA O CARGO: _____

NOME DO CANDIDATO (A): _____

TELEFONE: (____) _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ()SIM ()NÃO

Descrição da deficiência: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PRÉ-REQUISITO:

() Cópia da Identidade () Cópia do CPF () Cópia do Comprovante de Escolaridade

() Cópia do Registro no Conselho de Classe () Comprovante de experiência mínima de 6 meses

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Limite de 50 pontos

DISCRIMINAÇÃO	Peso por mês trabalhado	Nº de meses apresentados	PONTUAÇÃO (espaço reservado para a Comissão Organizadora)
Tempo de serviço prestado no Cargo pleiteado	01		

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Limite 50 pontos

DISCRIMINAÇÃO	Peso por título	Nº de títulos entregues	PONTUAÇÃO (espaço reservado para a Comissão Organizadora)
Título de Doutor conforme disposto no Art. 48 da Lei 9394/96	50		
Título de Mestre conforme disposto no Art. 48 da Lei 9394/96	40		
Pós-Graduação Lato Sensu (especialização), na área do cargo pleiteado	20		
Curso na área do cargo pleiteado, com carga horária mínima de 120h a 359h, realizado a partir de 2009	15		
Curso na área do cargo pleiteado, com carga horária mínima de 80h a 119h, realizado a partir de 2009	10		
Curso específico para o cargo pleiteado com carga horária mínima de 40h a 79h, realizado a partir de	8		
Curso específico para o cargo pleiteado com carga horária inferior a de 40h, realizado a partir de 2009	4		
TOTAL DE PONTOS			

Assinatura do Responsável pela Inscrição

Assinatura do Candidato

TOTAL GERAL DE PONTOS ALCANÇADOS PELO CANDIDATO

Assinatura da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado:

Oswaldo Cesar Kiefer – Presidente _____

Fabiana Evald – Vice-Presidente _____

Iraci Klippel – Membro _____

Sabrina de Souza Tomaz – Membro _____

Lusineide Lovatti – Membro _____



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

FICHA DE INSCRIÇÃO – **FORMAÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

Nº DE INSCRIÇÃO:

INSCRIÇÃO PARA O CARGO: _____

NOME DO CANDIDATO(A): _____

TELEFONE: (____) _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

Descrição da deficiência: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PRÉ-REQUISITO:

- () Cópia da Identidade () Cópia do CPF () Cópia do Comprovante de Escolaridade
() Comprovante de experiência mínima de 6 meses () Carteira de Habilitação

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Limite de 50 pontos

DISCRIMINAÇÃO	Peso por mês trabalhado	Nº de meses apresentados	PONTUAÇÃO (espaço reservado para a Comissão Organizadora)
Tempo de serviço prestado no Cargo pleiteado	01		

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Limite de 50 pontos

DISCRIMINAÇÃO	Peso por título	Nº de títulos entregues	PONTUAÇÃO (espaço reservado para a Comissão Organizadora)
Curso na área do cargo pleiteado, com carga horária mínima de 120h, realizado a partir de 2012	15		
Curso na área do cargo pleiteado, com carga horária mínima de 80h, realizado a partir de 2012	10		
Curso específico para o cargo pleiteado com carga horária mínima de 40h, realizado a partir de 2012	7		
TOTAL DE PONTOS			

Assinatura do Responsável pela Inscrição

Assinatura do Candidato

TOTAL GERAL DE PONTOS ALCANÇADOS PELO CANDIDATO

Assinatura da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado:

Oswaldo Cesar Kiefer – Presidente _____

Fabiana Evald – Vice-Presidente _____

Iraci Klippel – Membro _____

Sabrina de Souza Tomaz – Membro _____

Lusineide Lovatti – Membro _____